



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 426, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Nomeação em cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **Luana Belarmino de Sousa** no cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Divisão de Atendimento Inicial, **Código CCDP-1**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 20 de maio de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 14 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 427, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Nomeação em cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **Enzo Maciel Furtado** no cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Divisão de Atendimento Inicial, **Código CCDP-1**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 20 de maio de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 14 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 428, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Nomeação em cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **Dândala Paula Sales de Matos** no cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Divisão de Atendimento Inicial, **Código CCDP-1**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 20 de maio de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 14 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 429, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Designação de servidores da DPE/AP para atuação em mutirão de atendimentos da instituição.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Amapá realizará mutirão de atendimentos com a Carreta da DPE/AP, no bairro Infraero, em Macapá/AP, no dia 18 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o art. 102 da LCE n.º121/2019, que dispõe sobre a concessão aos membros e servidores de folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição;

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para atuação no mutirão de atendimentos da DPE/AP, que ocorrerá no bairro Infraero, em Macapá/AP, no dia 18 de maio de 2024.

Nº	NOME
01	Aderlan Machado Barbosa
02	Adriano de Souza Araújo
03	Danielle Cabral Moreira Barbosa
04	Demetrio Brazao Monteiro
05	Eliane Ribeiro Barbosa
06	Floriano Ferreira de Araújo Junior
07	Ingrid Valéria Teixeira Soares
08	Jeanne Heloisa Pereira Maciel
09	Kelly Marilyn Costa Cardoso
10	Lucas Soutelo Souto Pinheiro
11	Mario Hilberto Freitas Freire
12	Marise Socorro Amoras Távora
13	Natalya Hevelyn Cantuaria Figueiredo
14	Rafael Duarte Ferreira Guerra Alencar



15	Verlane Celia Amorim Costa
----	----------------------------

Art.2º. Conceder 01 (um) dia de folga compensatória aos servidores mencionados nesta portaria.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 14 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 430, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Designação de servidores da DPE/AP para atuação em mutirão de atendimentos da instituição.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Amapá participará da “Ação Social da Fraternidade”, na Escola Estadual Reinaldo Damasceno, em Macapá/AP, no dia 18 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o art. 102 da LCE n.º121/2019, que dispõe sobre a concessão aos membros e servidores de folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição;

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para atuação na “Ação Social da Fraternidade”, que ocorrerá na Escola Estadual Reinaldo Damasceno, em Macapá/AP, no dia 18 de maio de 2024.

Nº	NOME
01	Alba Helena Neves Brasil da Silva
02	Alexia Penafort Dias
03	Allynne Rafaelly Barbosa Bezerra
04	Arthur Vinícius Brito Pereira
05	Bruna Danieli Wanzeler Nobre
06	Bruna Emanuelle Cardoso Farias
07	Rafael Martins Pantoja

Art.2º. Conceder 01 (um) dia de folga compensatória aos servidores mencionados nesta portaria.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 14 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 431, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Designa, extraordinariamente, defensor público e assessores jurídicos para atuação no evento “Registre-se”, que acontecerá em Laranjal do Jari/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico/SEI n.º 24.0.000000541-6/DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, extraordinariamente, a defensora pública **Silvia Pittigliani** para atuação no evento “Registre-se”, que acontecerá em Laranjal do Jari/AP, no dia 15 de maio de 2024.

Art. 2º. Designar, extraordinariamente, os assessores jurídicos **Victor Gabriel Nobre Gomes** e **Juliana Carvalho Ferreira** para atuação no evento “Registre-se”, que acontecerá em Laranjal do Jari /AP, no dia 15 de maio de 2024.

Art. 3º. Conceder 01 (um) dia de folga compensatória a defensora pública e servidores mencionados nesta portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 14 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 46, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Concessão liminar de licença
para tratamento de saúde de
defensor público e
designação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, pela Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo n.º 24.0.000000488-6 – DPEAP,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 80/2022/CSDPEAP, alterada pela Resolução n.º 85, de 23 de março de 2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o artigo 105, II da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019- DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 3º da Instrução Normativa n.º 01/2024- DPE/AP,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder liminarmente 7 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família ao Defensor Público **GABRIEL CORREIA DE FARIAS**, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria Criminal de Santana, **no período de 11 a 17 de maio de 2024.**

Art. 2º. Designar a **DEFENSORIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTANA**, para acumulação no exercício das atribuições do Defensor Público **GABRIEL CORREIA DE FARIAS**, na 3ª Defensoria Criminal de Santana, **no período de 11 a 17 de maio de 2024.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 11 de maio de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 14 de maio de 2024.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 337, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

Dá publicidade às férias do servidor público.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2024.04.23.21441-1;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 02 de Maio de 2024 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 – CGDPEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 30 (trinta) dias de férias do servidor público Lucas Rilsony Nascimento de Souza, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá, anteriormente deferidas para o período de 30 de setembro a 29 de outubro de 2024 conforme a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023, passando a ser usufruído nos períodos de 03 a 07 de junho, 15 a 19 de julho e 23 de setembro a 12 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 13 de maio de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 341, DE 14 DE MAIO DE 2024 - CGDPE.

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31
de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.0000000349-9;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/ CGDPEAP;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 02 (dois) dias de folgas compensatórias da Servidora Pública Débora
Andreia Gomes Souto, que exerce suas atividades na 2ª Defensoria Cível de Macapá, nos dias
16 e 17 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 14 de maio de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 342, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

Dá publicidade às férias da servidora pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.000000453-3;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 02 de Maio de 2024 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 – CGDPEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 20 (vinte) dias de férias da servidora pública Danila Nayara de Oliveira Pontes Dumont, que exerce suas atividades no Gabinete da Defensoria Pública, anteriormente deferidas para o período de 11 a 30 de julho de 2024 conforme a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023, passando a ser usufruído nos períodos de 15 a 29 de julho e 02 a 06 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 14 de maio de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
PORTARIA Nº 343, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

Designa Defensora Pública para eventual substituição no plantão no período de 20 a 24 de maio de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 101/2024/CSDPEAP que regulamenta os plantões a serem realizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a escala de plantão publicada na Portaria nº 195/2024/CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 042/2024/SDP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Defensora Pública Ana Cândida Oliveira Frota para eventual substituição da Defensora Pública Renata Guerra Pernambuco no plantão da Defensoria Pública do Estado do Amapá no período de 20 a 24 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 14 de maio de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 344, DE 14 DE MAIO DE 2024 - CGDPE.

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31
de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2024.05.10.21718-12;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/ CGDPEAP;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 03 (três) dias de folgas compensatórias da Servidora Pública Gabrielle Del
Castillo Rodrigues, que exerce suas atividades na 5ª Defensoria de Família de Macapá, nos
dias 24, 25 e 26 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 14 de maio de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 345, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

Dá publicidade às férias da servidora pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.000000299-9;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 02 de maio de 2024 - CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 - CGDPEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 30 (trinta) dias de férias da servidora pública Kedna da Silva Nascimento, que exerce suas atividades na Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas, anteriormente deferidas para o período de 01 a 30 de julho de 2024 conforme a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023, passando a ser usufruído no período de 08 a 19 de julho, 02 a 06 de setembro e 01 a 13 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 14 de maio de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 346, DE 14 DE MAIO DE 2024 - CGDPE.

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31
de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2024.05.02.21578-2;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/ CGDPEAP;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 02 (dois) dias de folgas compensatórias da Servidora Pública Lauricélia
Pereira de Moraes, que exerce suas atividades na Defensoria do Núcleo de Oiapoque, nos dias
06 e 07 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 14 de maio de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
ERRATA DE PORTARIA**

Errata da Portaria nº 334, de 10 de maio
de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Errata da Portaria nº 334, de 10 de maio de 2024:

Onde lê-se:

“Macapá/AP, 19 de abril de 2024.”

Leia-sê:

“Macapá/AP, 10 de maio de 2024.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 14 de maio de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, torna público que o Excelentíssimo Sr. Defensor Público Geral, **HOMOLOGA** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 001/2024 - DPE/AP**, cujo Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através da rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota automotiva oficial da Defensoria Pública do Amapá, adjudica em favor da empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA, arrematante do ITENS/LOTE 01; valor total real de R\$ 652.840,64 (seicentos e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), com percentual de maior desconto 0,16% (zero ponto dezesseis por cento).

Macapá/AP, 14 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público Geral do Estado do Amapá

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024 - DPE/AP
Pregão Eletrônico SRP. N.º 001/2024 - DPE/AP
Processo Administrativo n.º 3.00000.026/2024 - DPE/AP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP, inscrita no CNPJ. sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 676, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO nomeado pelo Decreto n.º 1.117, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 001/2024 – DPE/AP** e processo administrativo n.º 3.00000.026/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 46, de 10 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S10 e Arla 32), mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através da rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota automotiva oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 001/2024 – DPE/AP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADO, DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA CNPJ. n.º 05.340.639/0001-30
Responsável para contato: Sra. Renata Nunes Ferreira
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville - Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP CEP: 06502-160
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br Telefone: (19) 3518-7021

Item	Descrição	Catser	Tipo de Combustível	Und	Qty. Mensal Estimada	Qty. anual estimada	Valor Estimado do Litro ANP	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
------	-----------	--------	---------------------	-----	----------------------	---------------------	-----------------------------	-----------------------	----------------------



01	Administração, gerenciamento e controle de combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e arla 32), mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através da rede de estabelecimentos credenciados no estado do Amapá.	25372	Diesel S10	Litro	3.700	44.400	R\$ 8,89	R\$ 32.893,00	R\$ 394.716,00
			Gasolina Comum		3.100	37.200	R\$ 7,70	R\$ 23.870,00	R\$ 286.440,00
			Arla 32		100	1.200	R\$ 3,55	R\$ 355,00	R\$ 4.260,00
Valor anual estimado para combustíveis nos veículos oficiais								R\$ 652.840,64	
Percentual de desconto								0,16%	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Subcoordenadoria Licitações Contratos e Convênios.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.
- 4.2. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada

em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP sem justificativa razoável;

- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria n.º 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria n.º 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria n.º 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades



e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, 14 de maio de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor-Geral do Estado do Amapá

Renata Nunes Ferreira
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA CNPJ. N.º 05.340.639/0001-30

Edição assinada eletronicamente por: